



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Ituiutaba

Parecer Técnico IEF/NAR ITUIUTABA nº. 96/2022

Belo Horizonte, 14 de setembro de 2022.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: MONSANTO DO BRASIL LTDA - FILIAL	CPF/CNPJ: 64.858.525/0078-24
Endereço: ROD. DCD 360, S/N, FAZENDA NILHO AGROCRETES	Bairro: ZONA RURAL
Município: CACHOEIRA DOURADA	UF: MG
Telefone: (34) 3262-9700	E-mail: andresateixeira.sima.ext@bayer.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (X) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: MONSANTO DO BRASIL LTDA - MATRIZ	CPF/CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: RUA DOMINGOS JORGE, Nº 1100 - PRÉDIO 503, 3º ANDAR - SETOR A	Bairro: SOCORRO
Município: SÃO PAULO	UF: SP
Telefone: (11) 4572-3884	E-mail: andresateixeira.sima.ext@bayer.com

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA MILHO II	Área Total (ha): 331,2547
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 11.827	Município/UF: CACHOEIRA DOURADA/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3109808-16FE.CF7E.1E56.4544.8D1C.F4D6.8182.208C

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,08	HA

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
			X	Y
INTERV. EM APP COM SUPRESSÃO DE VEG. NATIVA	0,08	HA	663458	7941728

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
OBJETIVO DE REALIZAR ADEQUAÇÕES NO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO DE PIVÔS	COM SUPRESSÃO	0,08

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Outros - APP antropizada com árvores esparsas		0,08

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
LENHA		21,31	M ³

1.HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 06/09/2022

Data da vistoria: 09/09/2022

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico:20/09/2022

2.OBJETIVO

TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,08HA COM O INTUITO DE MELHORAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA OS PIVÔS.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A INTERVENÇÃO REQUERIDA SERÁ REALIZADA NA FAZENDA MILHO II, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA - MG, A PROPRIEDADE POSSUI 331,2547 HA DE ÁREA TOTAL, EQUIVALENTES EM 11,04 MÓDULOS FISCAIS.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109808-16FE.CF7E.1E56.4544.8D1C.F4D6.8182.208C

- Área total: 331,1594 ha

- Área de reserva legal: 76,3604 ha [área de RL indicada no CAR]

- Área de preservação permanente: 8,8337ha [área de APP indicada no CAR]

- Área de uso antrópico consolidado: 217,4638ha [área de uso consolidado indicada no CAR]

- Qual a situação da área de reserva legal: [Informar a área da opção assinalada, podendo ser informada mais de uma opção]

(X) A área está preservada: 76,3604ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

AV-01-11.827 RESERVA LEGAL DATADA DE 19/11/2020.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01 FRAGMENTO DENTRO DO PRÓPRIO IMÓVEL

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

ESTÁ SENDO REQUERIDO UMA INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE EM UMA ÁREA DE 0,08HA COM O INTUITO DE MELHORAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA OS PIVÔS.

Taxa de Expediente Intervenção com supressão de vegetação nativa:: 596,29 reais pago em 04/02/2022

Taxa florestal da lenha: 128,23 reais pago em 04/02/2022

Complemento da Taxa florestal da lenha: 14,09 reais pago em **04/02/2022**

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

[Neste tópico, o gestor do processo deverá discorrer sobre eventuais restrições ambientais existentes na área de intervenção solicitada (conforme IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>) entre outras características que entender pertinentes, por exemplo:]

- Vulnerabilidade natural: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação da flora: MUITO BAIXA
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: NÃO EXISTE ÁREAS PRIORITÁRIAS
- Unidade de conservação: NÃO EXISTE
- Áreas indígenas ou quilombolas: NÃO
- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas:

Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura

Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza,

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: LAS/CADASTRO

- Número do documento: 312 - LAS

5.3 Vistoria realizada:

A VISTORIA FOI REALIZADA EM 09/09/2022, ACOMPANHADO DO SERVIDOR JOSÉ MARIA DE CASTRO JR.

VIMOS QUE A SOLICITAÇÃO DO REQUERENTE REALMENTE TRATA-SE DE INTERVENÇÃO COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,08HA. ESSA INTERVENÇÃO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE O PROPRIETÁRIO POSSA MELHORAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA OS PIVÔS. FOI COMPUTADO UMA VOLUMETRIA DE 21,31M³ DE LENHA PARA ESSA SUPRESSÃO CONFERINDO COM O QUE ENCONTRAMOS NA PROPRIEDADE. AS PRINCIPAL ATIVIDADE DESENVOLVIDA NESSA PROPRIEDADE É A AGRICULTURA.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: PLANAS

- Solo: LATOSOLO VERMELHO (SOLO ARGILOSA)

- Hidrografia: ESSA PROPRIEDADE É BANHADA PELO RESERVATÓRIO DA UHE DE CACHOEIRA DOURADA, LOCALIZADO NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARANAÍBA.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: BIOMA MATA ATLÂNTICA, COM FITOFISIONOMIA DE FLORESTA ESTACIONAL DESCIDUAL E DE CERRADÃO, E O LOCAL DA ÁREA DE INTERVENÇÃO COM SERÁ NA APP AS MARGENS DO RESERVATÓRIO DA UHE DE CACHOEIRA DOURADA.

- Fauna: EXISTE TATU, COBRAS, SERIEMAS, VARIAS ESPÉCIES DE PÁSSAROS. NÃO VIMOS ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO.

5.4 Alternativa técnica e locacional:

NÃO EXISTE ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL DEVIDO JA EXISTIR OS PONTOS DE CAPTAÇÃO, ONDE SERÁ REALIZADO A AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO.

6. ANÁLISE TÉCNICA

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

NÃO EXISTE IMPACTO AMBIENTAL SIGNIFICATIVO, UMA VEZ QUE TRATA-SE DE UMA INTERVENÇÃO DE BAIXO IMPACTO ONDE JA EXISTE A CAPTAÇÃO DE ÁGUA, QUE ESTÃO REQUERENDO MELHORIAS.

Medidas mitigadoras:

- *Proteção das áreas de preservação existentes nesta propriedade;*
- *Deverá preservar e conservar os remanescentes florestais e recursos hídricos;*
- *Deverá apresentar um PTRF para enriquecer uma área de preservação permanente de 0,08ha para acelerar a regeneração da mesma.*

7. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **Monsanto do Brasil Ltda - Filial** conforme consta nos autos, para a intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,08ha, na Fazenda Milho II, localizada no município de Cachoeira Dourada/MG, conforme matrícula nº. 11827 do CRI da Comarca de Capinópolis/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 331,2547ha e área de reserva legal averbada, preservada, dentro do imóvel e informada no CAR. Foi informado o protocolo do projeto do sinaflor.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade realizar adequações no sistema de captação de água para abastecimento dos pivôs.

4 – As atividades desenvolvidas no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadraria-se como passível de licenciamento ambiental simplificado na modalidade LAS Cadastro, ou seja, (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza), conforme certificado anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrícula do imóvel, PIA, mapas, CAR, taxas e respectivos comprovantes de pagamento e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,08ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes e conforme explanação contida no parecer técnico. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma mata atlântica com fitofisionomia de floresta estacional semideciduado e cerradão, em estágio inicial de regeneração, não está em área prioritária para conservação da Biodiversidade e muito baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 – Com fulcro na Lei Federal 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois a área a ser intervinda trata-se de vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e trata-se de uma APP antropizada. Vejamos:

Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas.

Art. 26. Será admitida a prática agrícola do pousio nos Estados da Federação onde tal procedimento é utilizado tradicionalmente.

(...)

8 – Nesse sentido, com fulcro no Decreto Estadual nº. 47.749/2019 em seu art. 46 preceitua que:

Art. 46 – Independem do cumprimento da compensação prevista nesta seção os casos de corte ou supressão de vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração e, no estágio médio de regeneração, o pequeno

produtor rural e populações tradicionais, além das demais atividades dispensadas de autorização para intervenção ambiental previstas na Lei Federal nº 11.428, de 2006.

(...)

9 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

10 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

11 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,08ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

8.CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO (INTEGRAL) do requerimento de INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 0,08HA COM INTUITO DE MELHORAR O SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA PARA OS PIVÔS.

9. Medidas compensatórias

FOI APRESENTADO UM PTRF PARA ENRIQUECER UMA ÁREA DE 0,2HA, ÁREA MAIOR QUE A REQUERIDA QUE É DE 0,08HA .

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2 ha, tendo como coordenadas de referência 662669 x; 7943965 y e 662687 x; 7943924 y (UTM, Sigras 2000), na modalidade DE ENRIQUECIMENTO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:**NÃO SE APLICA****10. REPOSIÇÃO FLORESTAL****NÃO SE APLICA****11. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,2 ha, tendo como coordenadas de referência 662669 x; 7943965 y e 662687 x; 7943924 y (UTM, Srgas 2000), na modalidade DE ENRIQUECIMENTO, nos prazos estabelecidos no cronograma de execução.”	Fazer um acompanhamento fotográfico semestral por um período de 3 anos
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA**() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL****RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO****Nome: MAURO MOREIRA DE QUEIROZ****CPF: 044.984.666-08****Nome: JOSÉ MARIA DE CASTRO JR****MASP: 1080604-6****RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO****Nome: Dayane Aparecida Pereira de Paula****MASP: 1217642-6**

Documento assinado eletronicamente por **Dayane Aparecida Pereira Paula, Servidor (a) Público (a)**, em 21/09/2022, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moreira de Queiroz, Gerente**, em 27/09/2022, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53034508** e o código CRC **57AB98A4**.

Referência: Processo nº 2100.01.0031835/2022-78

SEI nº 53034508